

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João do Arraial

Gabinete da Prefeitura

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação. PARAGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, mediante recibo do órgão recebedor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei nº 14.133/21 e alterações.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFÓ SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olimpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Artaia (PI), 16 de fevereiro de 2024.

MO

CONTRATANTE

(Prefeita municipal)

ADRIANO DE MORAES

CONTRATADA

SANTOS:87685400359

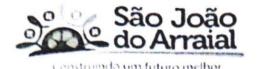
Testemunhas:

Da Silva Mayolias 087-514-023-86 acur manta noneimento 490.403-80

Nome:

CPF:





Prefeitura Municipal de São João do Arraial

Gabinete da Prefeitura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E CENTRAL DE TRATAMENTO RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), inscrito no CNPJ

nº01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, RG nº 1.140.128 SSP/PI e CPF nº 446.218.763-68, residente e domiciliada na Av. Vicente Augusto, s/nº, centro, São João do Arraial

CONTRATADA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 13.855.882/0002-08, com Sede e foro na ROD. BR 343, Lagoa de Dentro – Data Várzea, S/N, Bairro Zona Rural, CEP: 64.230-000, na cidade de Buriti dos Lopes, e-mail: administração@gruposnambiental.com.br., fones: (86) 98176-1376/ (86) 9982-0374 representada neste ato pelo senhor Adriano de Moraes Santos, brasileiro, maior, engenheiro, CPF nº 876.854 003-59, RG nº 1.709.953 SSP/PI, residente na Rua Vicente Frota Aguiar, 1942, Dirceu Arcoverde, Parnaíba, Piauí

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares em atendimento à secretaria municipal de Saúde, constantes da planilha em

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa, conforme as disposições do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- 1emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- IIefetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- IIIfiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- 11prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- IIIresponsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive IVimpostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares; V-
- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as VIcondições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato; VII-
- A(O) adjudicatária(o) deverá fornecer a mercadoria/prestar o serviço solicitado no prazo máximo VIIIde 72(setenta e duas) horas, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pela autoridade competente, ou ainda, por pessoa designada para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento da mercadoria/prestação do serviço dar-se-á em local previamente designado pela autoridade municipal, ou por pessoa preposta por ela designada. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de 12(doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do: FPM/ICMS / TRIBUTOS / FUS / CO FINANCIAMENTO /CUSTEIO

Cat. Econômica:

Elemento de despesa:

O contratante pagará à contratada o valor de RS 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais) mensais, conforme proposta,

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO